



Estudo Técnico Preliminar

DOCUMENTO CONSTITUTIVO DA PRIMEIRA ETAPA DO PLANEJAMENTO Art. 5º XX Lei 14.133/2021

1. OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-E 32Mpa.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A aquisição de sacos de Cimento Portland é necessária para destinação ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos sendo utilizados em diversas frentes de trabalho, especialmente nas ações de manutenção e infraestrutura urbana, como calçamentos, galerias de água, reparos gerais e execução de pequenas obras civis em todo o Município de Itapevi. A compra busca assegurar o fornecimento contínuo do material, garantindo a eficiência e a agilidade nos serviços executados pela equipe técnica.

O Cimento Portland Composto CP II – 32Mpa é o mais utilizado e adequado para uso em serviços gerais devido a sua versatilidade e custo benefício quando não se necessita de características muito específicas de resistência, cura, impermeabilidade e outras, tendo seu uso disseminado na execução de concreto e argamassas para usos diversos.

Dessa forma, a contratação deste material é essencial para garantir a continuidade das ações de infraestrutura e urbanização promovidas pela Prefeitura de Itapevi, proporcionando manutenção e reabilitação dos equipamentos públicos garantindo a preservação do patrimônio e prolongando a sua vida útil.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. O referido objeto está previsto no Plano de Contratações Anual do Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O fornecimento dos materiais será de acordo com a demanda solicitada pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

4.2. Os fornecimentos devem ser realizados em até 5 dias úteis contados a partir da ordem de fornecimento e entregues em local indicado pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

4.3. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, desde que esta apresente motivo justificável, o qual será submetido à análise da administração. A prorrogação poderá ser deferida ou indeferida, a critério exclusivo da administração.



Estudo Técnico Preliminar

DOCUMENTO CONSTITUTIVO DA PRIMEIRA ETAPA DO PLANEJAMENTO Art. 5º XX Lei 14.133/2021

4.4. Todas as despesas com transporte, fretes e quaisquer outras relacionadas ao fornecimento do produto serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

4.5. A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.6. O item a ser adquirido é um bem comum, com especificações padronizadas disponíveis no mercado, conforme previsto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7. A contratação será dividida em dois lotes, um para AMPLA CONCORRÊNCIA e outro para COTA RESERVADA para ME/EPP.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

5.1. A quantidade de 3.000 sacos de cimento foi estimada baseado nos consumos históricos e previsão de uso futuro.

5.2. AMPLA CONCORRÊNCIA E COTA RESERVADA PARA ME/EPP

COTA RESERVADA ME/EPP			
LOTE 1			
IT.	UNID.	QTDE.	DESCRIÇÃO
1	Saco	750	Cimento Portland Composto CP II – E 32Mpa – saco de 50 kg

AMPLA CONCORRÊNCIA			
LOTE 2			
IT.	UNID.	QTDE.	DESCRIÇÃO
2	Saco	2.250	Cimento Portland Composto CP II – E 32Mpa – saco de 50 kg

6. LEVANTAMENTO DO MERCADO

6.1. Para o suprimento deste tipo de material o mercado possui diversas soluções de fornecimento sendo eles listados a seguir e suas características:

- Fornecimento à granel: Indicado para consumos elevados e concentrados permitindo redução de custos unitários, porém normalmente só ofertados pelos grandes fabricantes.



Estudo Técnico Preliminar

DOCUMENTO CONSTITUTIVO DA PRIMEIRA ETAPA DO PLANEJAMENTO Art. 5º XX Lei 14.133/2021

- Fornecimento em sacos de 25 kg: Indicados para consumos extremamente pontuais pois minimiza perda de materiais não utilizados e facilita manuseio, porém possui custo por kg mais elevado. Possui distribuidores diversificados, porém em menor grau que o saco de 50kg.
- Fornecimento em sacos de 50 kg: é a solução de uso corrente no mercado e possui preço por kg menor que a alternativa de 25 kg, porém possui relativa dificuldade no manuseio do saco. Possui distribuidores diversificados.

6.2. Para a forma de fornecimento podemos dispor das seguintes alternativas:

- Compra da quantidade total com eventual vantagem de obter ganhos de escala, porém tratando-se material perecível necessita de demanda para a quantidade além de espaço físico para armazenagem.
- Compra parcelada conforme demanda possui desvantagem de perder eventual ganho de escala, porém possui a vantagem de evitar perdas por validade do produto e de desembolso parcelado.

7. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor de referência foi obtido através de uma cesta de preços considerando o preço disponível no SINAPI e preços obtidos em pesquisa realizada no PNCP;

7.2. Para o preço do cimento do SINAPI foi considerado o código 1379 com base em dezembro de 2025 no valor de 0,67/kg que multiplicado por 50 kg, referente a um saco de cimento, totaliza um valor de R\$ 33,50/saco de cimento de 50 kg. O valor médio de referência foi obtido, portanto, pela média dos preços unitários do SINAPI e Atas do PNCP conforme abaixo:

Fonte	Data	Valor unitário (R\$/saco 50 kg)
SINAPI - código 1379 – para saco de 50 kg	dez/25	33,50
Ata 216/2025 - Mauá	17/11/2025	34,50
Ata 623/2025 - Santana de Parnaíba	24/11/2025	32,00
Ata 018/2026 - Pindamonhangaba	29/01/2026	35,51
Ata 386/2025 - Piracicaba	15/12/2025	40,30
Ata 050/2025 - Cajuru	09/09/2025	34,68
Média do preço unitário (R\$/saco de 50 kg):		35,08



Estudo Técnico Preliminar

DOCUMENTO CONSTITUTIVO DA PRIMEIRA ETAPA DO PLANEJAMENTO Art. 5º XX Lei 14.133/2021

7.3. AMPLA CONCORRÊNCIA E COTA RESERVADA PARA ME/EPP

COTA RESERVADA ME/EPP					
LOTE 1					
IT.	UNID.	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Saco	750	Cimento Portland Composto CP II – E 32Mpa – saco de 50 kg	R\$ 35,08	R\$ 26.310,00
VALOR TOTAL DO LOTE:					R\$ 26.310,00

AMPLA CONCORRÊNCIA					
LOTE 2					
IT.	UNID.	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
2	Saco	2.250	Cimento Portland Composto CP II – E 32Mpa – saco de 50 kg	R\$ 35,08	R\$ 78.930,00
VALOR TOTAL DO LOTE:					R\$ 78.930,00

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Conforme levantamento de mercado, o melhor custo benefício para a forma de fornecimento é a aquisição de sacos de 50kg.

8.2. A solução adotada foi a elaboração de um Registro de Preços para aquisição do material.

8.3. Opta-se pelo sistema de registro de preços para os serviços de aquisição do material pois ele será solicitado conforme a demanda dos serviços executados pela Secretaria.

8.4. O Registro de Preços oferece segurança jurídica tanto para a administração pública quanto para os fornecedores participantes da licitação. Ao registrar os preços e condições negociadas, estabelece um compromisso entre as partes, garantindo a estabilidade dos valores durante um período determinado.

8.5. Além disso, simplifica procedimentos administrativos futuros, eliminando a necessidade de novas negociações de preço a cada compra, o que agiliza os processos de contratação. Isso resulta em economia de tempo e recursos para a administração pública, além de proporcionar uma previsibilidade orçamentária mais eficiente.

8.6. Outro benefício do Registro de Preços é a possibilidade de ampliar a competitividade entre os fornecedores. Com os preços e condições estabelecidos e registrados, outras empresas têm acesso às mesmas condições, o que estimula a concorrência e pode levar a preços mais vantajosos para a administração pública.



Estudo Técnico Preliminar

DOCUMENTO CONSTITUTIVO DA PRIMEIRA ETAPA DO PLANEJAMENTO Art. 5º XX Lei 14.133/2021

8.7. Adicionalmente, o Registro de Preços contribui para a transparência do processo licitatório, uma vez que os termos acordados, os participantes e os valores registrados ficam documentados de forma pública. Isso fortalece a confiança da sociedade na lisura das contratações governamentais, reduzindo a possibilidade de questionamentos e contestações.

8.8. Considerando todos esses benefícios, sugere-se neste estudo técnico preliminar a utilização do Registro de Preços, entendendo que em um processo licitatório, ele proporciona segurança jurídica, agilidade, economia de recursos, ampliação da competitividade e transparência, promovendo uma gestão pública mais eficiente e responsável.

9. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O planejamento da compra deverá observar o princípio do parcelamento sempre que tecnicamente viável ou economicamente vantajoso, com o objetivo de otimizar a utilização dos recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, conforme disposto na alínea 'b' do inciso V do art. 40 da Lei nº 14.133/21. Para a aquisição do objeto deste estudo, não se justifica o parcelamento dos itens de mesma natureza em termos de ganho de eficiência ou redução de custos. Sob o aspecto técnico, o objeto consiste no fornecimento de cimento, material padronizado e de especificações uniformes, cuja aquisição é normalmente realizada de forma conjunta, não havendo ganho de desempenho ou de qualidade decorrente da contratação de múltiplos fornecedores. Ao contrário, a fragmentação da contratação pode ocasionar dificuldades no gerenciamento do fornecimento, na programação das entregas e no controle de qualidade e da uniformidade dos materiais. Sob o aspecto econômico, a concentração de fornecimento em um único contrato favorece a obtenção de preços mais vantajosos em razão da economia de escala, reduz os custos administrativos relacionados à gestão contratual, ao recebimento dos materiais, ao acompanhamento da execução e ao processamento de pagamentos, não sendo identificados benefícios econômicos que justifiquem o parcelamento.

9.2. Conforme estabelecido no Item III do Art. 48 da Lei Complementar 123/2006, em aquisição de bens de natureza divisível, deve ser aplicado uma cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Portanto, essa cota deve ser aplicada a aquisição objeto deste estudo.

9.3. Justificando assim a divisão da contratação em Cota Reservada e Ampla Concorrência e adoção do critério de julgamento Menor Preço por Lote.



Estudo Técnico Preliminar

DOCUMENTO CONSTITUTIVO DA PRIMEIRA ETAPA DO PLANEJAMENTO Art. 5º XX Lei 14.133/2021

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existente contratações correlatas ao objeto.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Por meio do registro de preços será possível adquirir o material utilizado para manutenção dos equipamentos públicos.

12. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Não serão necessárias providências prévias ao contrato.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTO

13.1. A aquisição de cimento possui impactos ambientais relevantes, principalmente devido ao seu processo produtivo altamente intensivo em energia e recursos naturais, envolvendo produção altas temperaturas e libera gases de efeito estufa. Além disso, a extração de matérias-primas como calcário e argila causa desmatamento, perda de biodiversidade, degradação do solo e pode afetar recursos hídricos. A atividade também gera poluição do ar, por meio da emissão de poeira, e pode contaminar o solo com metais pesados, além do elevado consumo de energia e de recursos minerais não renováveis.

13.2. Como medidas mitigadoras, deve se priorizar a aquisição com fornecedores locais para reduzir emissões no transporte, exigência de certificações ambientais e a adoção de práticas adequadas de gestão de resíduos e logística reversa.

14. VIABILIDADE

14.1. Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a solução se mostra viável tecnicamente e necessária. O serviço deverá ser licitado pela modalidade Pregão Eletrônico, de acordo com os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. ANÁLISE DOS RISCOS

15.1. Identificação dos riscos

- a. **Produto não conforme:** fornecimento de cimento fora das especificações da ABNT (ex.: NBR 16697) ou com má conservação ou vencimento comprometendo durabilidade e segurança;



Estudo Técnico Preliminar

DOCUMENTO CONSTITUTIVO DA PRIMEIRA ETAPA DO PLANEJAMENTO Art. 5º XX Lei 14.133/2021

- b. **Perdas de estoque:** Perdas por armazenamento inadequado, prazo de vencimento e desperdício de material;
- c. **Atrasos na entrega:** Descontinuidade no fornecimento gerando atrasos nos serviços públicos;
- d. **Variação de preços:** Aumento do custo durante a execução do contrato, gerando não cumprimento das entregas;
- e. **Falhas na definição de objeto:** Falhas nas especificações gerando impugnações, nulidades e consequente atrasos.
- f. **Descumprimento contratual:** Não entrega ou descumprimento parcial gerando rescisão e novo processo.

Risco	Probabilidade	Impacto	Avaliação	Ação
a. Produto não conforme	Baixo	Alto	Médio	Mitigar
b. Perdas de estoque	Médio	Médio	Médio	Mitigar
c. Atrasos na entrega	Médio	Médio	Médio	Mitigar
d. Variação de preços	Baixo	Médio	Baixo	Mitigar
e. Falhas na definição de objeto	Baixo	Médio	Baixo	Mitigar
f. Descumprimento contratual	Médio	Alto	Alto	Mitigar

15.2. Estratégias de mitigação

- a. Exigência de laudos técnicos ou certificação do produto e recebimento com inspeção-CONTRATADA;
- b. Definição de quantidade de entrega compatíveis com o consumo e exigência de condições adequadas de transporte e armazenamento. – CONTRATANTE;
- c. Cláusulas contratuais de penalidade, fornecedores locais e planejamento de estoque mínimo. – CONTRATADA
- d. Estimativa de preços atualizada, contratos de curta duração ou previsão de reajuste conforme legislação. – CONTRATADA
- e. Especificações claras, fundamentadas em normas técnicas e alinhadas à Lei nº 14.133/2021- CONTRATANTE.



Estudo Técnico Preliminar

DOCUMENTO CONSTITUTIVO DA PRIMEIRA ETAPA DO PLANEJAMENTO Art. 5º XX Lei 14.133/2021

- f. Previsão de sanções administrativas, garantias contratuais e fiscalização contínua -
CONTRATADA.

Itapevi, 04 de fevereiro de 2026.

Carlos Daigo Nakanishi

Elaboração

Diego Gomes de Souza

Elaboração

Marcos de Oliveira Anjos

Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos